Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Edital nº 80/2026 – SDPGE, de 19 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a seleção de Defensor(a) Público(a) para atuação extraordinária e voluntária no "X Dia Mundial dos Pobres", a ser realizado no dia 29 de novembro de 2026, das 08h às 15h, na Comunidade Paulo Freire, no Município de João Câmara/RN.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Defensoria Pública Estadual no exercício da tutela dos interesses dos consumidores financeiramente hipossuficientes.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura de 1 (uma) vaga para atuação extraordinária e voluntária no "X Dia Mundial dos Pobres", a ser realizado em 29 de novembro de 2026, das 8h às 15h, na Comunidade Paulo Freire, no Município de João Câmara/RN, com a finalidade de prestar orientação jurídica à população atendida.

Art. 2º. A inscrição para concorrer às vagas previstas neste edital será realizada mediante requerimento individual, dirigido à Subdefensoria Pública-Geral do Estado, a ser encaminhado exclusivamente por meio do e-mail institucional, até as 23h59 do dia 26 de novembro de 2026, para o endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, no qual o(a) interessado(a) deverá manifestar expressamente seu interesse em atuar, de forma extraordinária e voluntária, no evento.

Art. 3º A designação dos membros inscritos recairá sobre aqueles cujo deslocamento implique menor custo financeiro para a instituição.

§ 1º Nos termos do Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014, consideram-se em igualdade de condições de lotação, para fins de economicidade e proximidade, aquelas inseridas na mesma faixa de distância para pagamento de diárias, aplicando-se o mesmo critério aos membros cujas residências se encontrem na mesma faixa de distância, desde que previamente autorizadas pela Corregedoria-Geral e devidamente informadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) no ato do requerimento de inscrição.

§ 2º Ao subscrever o requerimento de inscrição, o(a) interessado(a) declara estar ciente de que a atuação extraordinária para a referida atividade não implicará sua remoção e compromete-se, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, conforme disponibilidade previamente verificada.

§3º Caso o número total de inscrições seja superior ao de vagas disponíveis, será realizado, inicialmente, sorteio entre os inscritos, assegurando-se que cada participante seja contemplado, no máximo, uma vez por dia de evento. Após ser sorteado para determinada data, o inscrito será excluído dos sorteios referentes às demais datas do mesmo evento, a fim de possibilitar a participação do maior número possível de interessados(as), observada, em qualquer caso, a regra de preferência prevista no caput.

§ 4º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar do evento não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 5º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 6º. A participação na atividade obedecerá ao disposto no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 808, de 22 de julho de 2026.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art.5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-GX6URONQ16-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-GX6URONQ16-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

EDITAL Nº 76/2026 - GSDPGE, de 24 de novembro de 2026.
Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente no Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Nova Cruz/RN, no dia 30 de novembro do corrente ano, em modalidade híbrida (presencial e virtualmente).
A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;
CONSIDERANDO a delegação delineada, pela Defensoria Pública-Geral do Estado, por meio da Portaria 549/2022-DPE/RN;
CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Defensoria Pública Estadual nas unidades penitenciárias que abrigam presos provisórios e definitivos, a fim de efetivar a garantia dos direitos dos internos lá custodiados e reduzir a superlotação carcerária;
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar pública a abertura de 6 (seis) vagas de atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para integrarem a escala para o Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Nova Cruz/RN, no dia 30 de novembro do corrente ano.
§1º As atividades se desenvolverão nos turnos da manhã e tarde;
§2º Para o referido dia de atendimento, haverá necessidade de atuação de 6 (seis) defensores(as) Públicos(as), sendo 3 (três) presencialmente e 3 (três) virtualmente.
§3º No momento da inscrição, o(a) interessado deve indicar a sua disponibilidade, bem como a forma preferencial de atuação (presencial ou virtualmente), a qual não vinculará a posterior definição da escala, que será confeccionada observando a distribuição equânime entre os(as) inscritos(as).
§4º Caberá às (aos) Defensoras(es) Públicas(os) selecionadas(os) e escaladas(os):
I. a adoção de medidas processuais e extraprocessuais eventualmente necessárias, comunicando-se ao(à) Defensor(a) natural, quando for o caso, para fins de acompanhamento;
II. fornecimento de informações sobre a situação processual de cada interno;
III. o preenchimento de tabela online, providenciada pela Coordenação do Mutirão, para viabilizar a compilação dos dados e a elaboração do relatório final.
Art. 2º. A inscrição para concorrer às vagas constantes deste edital far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Subdefensoria Pública-Geral do Estado, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 26 de novembro de 2026, para o seguinte endereço eletrônico: inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem voluntariamente no Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Nova Cruz/RN, passando a compor a escala para designação no período.
Parágrafo único. Se houver mais inscritos(as) do que o número de vagas, a escolha do(a) Defensor(a) Público(a) a ser designado se dará por sorteio.
Art. 3º. A designação dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados em Núcleos Sede que ensejem deslocamento com menor custo financeiro para a instituição.
§ 1º Nos termos do Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014, consideram-se em igualdade de condições de lotação, para fins de economicidade e proximidade, aquelas inseridas na mesma faixa de distância para pagamento de diárias, aplicando-se o mesmo critério aos membros cujas residências se encontrem na mesma faixa de distância, desde que previamente autorizadas pela Corregedoria-Geral e devidamente informadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) no ato do requerimento de inscrição.
§ 2º Ao subscrever o requerimento de inscrição, o(a) interessado(a) declara estar ciente de que a atuação extraordinária para a referida atividade não implicará sua remoção e compromete-se, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, conforme disponibilidade previamente verificada.
§3º Caso o número total de inscrições seja superior ao de vagas disponíveis, será realizado, inicialmente, sorteio entre os inscritos, assegurando-se que cada participante seja contemplado, no máximo, uma vez por dia de evento. Após ser sorteado para determinada data, o inscrito será excluído dos sorteios referentes às demais datas do mesmo evento, a fim de possibilitar a participação do maior número possível de interessados(as), observada, em qualquer caso, a regra de preferência prevista no caput.
§ 4º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar do evento não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.
§ 5º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.
Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.
Art.5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.
Natal/RN, 24 de novembro de 2026

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diego Melo da Fonseca
Coordenador do Núcleo Sede de Nova Cruz

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-7T0X0UCOUC-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-7T0X0UCOUC-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

EDITAL Nº 01/2026 – NÚCLEO DE ASSÚ/RN, de 24 de novembro de 2026.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSÚ/RN no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §7º da Resolução nº 125/2016-CSDP e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o Edital da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito, para formação de cadastro de reserva, na forma abaixo regulamentada:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A seleção simplificada destina-se à formação de cadastro reserva do Núcleo de Assú/RN para estagiário de graduação em direito, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. A modalidade de estágio será presencial, híbrido ou teletrabalho, conforme os critérios da Resolução nº 372/2026-CSDP.

§ 2º A convocação dos candidatos aprovados será realizada por meio dos contatos informados no ato da inscrição e pela publicação da relação de candidatos aptos no site da Defensoria Pública (www.defensoria.rn.def.br).

§ 3º O candidato convocado terá o prazo de 2 (dois) dias para manifestar interesse na vaga, iniciando-se, após essa manifestação, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a documentação necessária à admissão, sob pena de ser considerado desistente e perder o direito à vaga, devendo apresentar, além dos documentos entregues no ato da inscrição, aqueles eventualmente exigidos pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos termos da Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.

§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;

IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.

§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico com indicação do CRM do profissional responsável por sua elaboração, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas indígenas e de 2% (dois por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. É garantida a aplicação do percentual de 2% (dois por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas trans, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.

§ 1º. A concorrência às vagas reservadas às pessoas trans é facultativa e deverá ser declarada pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição.

§ 2º. O(a) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas trans figurará concomitantemente na respectiva lista de vagas reservadas e na lista de ampla concorrência.

§ 3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação de sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º. A concorrência às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans é facultativa e, se for a opção do(a) candidato(a), deverá ser declarada no momento da inscrição, devendo o(a) candidato(a) figurar concomitantemente na respectiva lista de vagas reservadas e na lista de ampla concorrência.

Parágrafo único. Caso o(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a), indígena, quilombola, pessoa com deficiência ou pessoa trans não opte por concorrer às vagas reservadas mencionadas no caput, disputará as vagas de ampla concorrência do certame.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Art. 7º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas observarão os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma da Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.
§ 1º. Serão mantidas lista de classificação geral, composta por todos(as) os(as) candidatos(as), e listas específicas correspondentes às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans.
§ 2º. As pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias para as quais estejam habilitadas e tenham optado por concorrer.
§ 3º. Caso o(a) candidato(a) se enquadre em mais de uma das condições descritas no § 2º, figurará em todas as listas específicas correspondentes e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada que surgir, ocasião em que será automaticamente excluído(a) das listas remanescentes.
§ 4º. O(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas deverá obrigatoriamente declarar a respectiva condição no ato da inscrição e apresentar os documentos comprobatórios exigidos para cada modalidade de reserva, na forma prevista neste Edital.
§ 5º. Considerando que o presente processo seletivo destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, os percentuais de reserva de vagas previstos neste Edital incidirão sobre as vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame, observados os critérios de alternância e proporcionalidade estabelecidos na Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.
I – 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas às pessoas com deficiência;
II – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão destinadas às pessoas pretas e pardas;
III – 3% (três por cento) das vagas serão destinadas às pessoas indígenas;
IV – 2% (dois por cento) das vagas serão destinadas às pessoas quilombolas; e
V – 2% (dois por cento) das vagas serão destinadas às pessoas trans.
§ 6º. A convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) nas listas de reserva observará a ordem de classificação, os critérios de alternância e proporcionalidade e os percentuais estabelecidos neste Edital, considerando-se, para esse fim, cada vaga que vier a surgir durante o prazo de validade da seleção.
§ 7º. O critério de arredondamento das vagas reservadas observará o disposto na Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP, aplicando-se isoladamente os percentuais destinados às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans assegurado, em qualquer hipótese, que o somatório das vagas reservadas a essas três categorias não seja inferior a 30% (trinta por cento) do total de vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.
§ 8º. Se o(a) candidato(a) que concorrer às vagas reservadas obtiver média final que o(a) classifique, na lista geral de concorrentes, em colocação que permita sua convocação pela ampla concorrência, será convocado(a) por esta modalidade, não sendo considerada preenchida a vaga reservada que lhe seria destinada.
§ 9º. Na hipótese de não haver candidatos(as) quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.
§ 10º. Na hipótese de não haver candidatos(as) indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.
§ 11 º. Esgotadas as hipóteses de reversão previstas nos §§ 8º e 9º, na hipótese de não haver candidatos(as) indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas e, por último, para a ampla concorrência.
§ 12 º. Na hipótese de não haver pessoas trans em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.
§ 14º. Na hipótese de não haver candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas à ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), indígenas e quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.
§ 15º. Em caso de desistência de candidato(a) convocado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a), observados os critérios de alternância e proporcionalidade previstos na regulamentação aplicável.
DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO(A) DE GRADUAÇÃO
Art. 6º. Poderá participar desta seleção simplificada todo(a) acadêmico(a) do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado(a) na data da inscrição.
§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os(as) candidatos(as) aprovados(as) que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.
§2º. Os(as) aprovados(as) que, quando convocados(as), ainda não estiverem cursando o 3°, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado (ou quem a este delegar a responsabilidade), solicitar o remanejamento para o final da lista, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.
Art. 7º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:
I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;
VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.
Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo.
Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário(a) para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado(a) Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.
Art. 9º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(à) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "f", do inciso II do art. 10 da Resolução nº 125/2016- CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.
Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão da alínea "b", do inciso II, do art. 10 da citada Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.
DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Art. 10. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, no qual deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:
I - a identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;
V - a assinatura do(a) estagiário, do Defensor Público-Geral (ou a quem couber por delegação) e do responsável na Instituição de ensino.
§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.
§2º. As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.
Art. 11. O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário(a) pessoa com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.
§1º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:
I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;
II - pela Defensoria Pública: a) automaticamente, ao término do estágio; b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor; c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho; d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano; e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino; f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
§2º. Os(as) estagiários(as) serão avaliados(as) mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, devendo o supervisor encaminhar a ficha de avaliação e a frequência até o dia 10 de cada mês.
§3º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado, ou quem a este delegar.
Art. 12. A bolsa mensal de estágio de graduação é de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), acrescida do auxílio transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) estagiário e a Defensoria Pública do Estado.
Parágrafo único. Caso o(a) estagiário(a) esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota, não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.
Art. 13. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 20 (vinte) horas semanais, de forma presencial, distribuída em jornadas diárias de até 04 (quatro) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do(a) estagiário(a) à instituição de ensino superior e do funcionamento da unidade institucional onde vier a ser lotado (a).
§1º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.
§2º. É lícito ao(à) estagiário(a) se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.
§3º. É vedado ao(à) estagiário(a) a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do(a) Defensor Público(a) a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.
Art. 14. É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.
§1º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.
§2°. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.
§3º. No caso de renovação do Termo de Compromisso de Estágio por período inferior a seis meses, os dias de recesso a serem usufruídos, proporcionalmente, poderão ser inferiores a 10 dias, sendo vedado o parcelamento.
§4º. O usufruto do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de cada um de seus aditivos.
§5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.
§6º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e, caso haja período de menos de um mês completo de estágio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês completo, caso o(a) estagiário(a) permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.
§7º. A forma e períodos de fruição do recesso deverão ser definidos pelo(a) estagiário(a) e pelo(a) Defensor(a) Público(a) a que esteja vinculado, devendo ser observada a regra do §1º deste artigo.
§8º Se o estágio durar menos de um ano, caso já tenha sido gozado o recesso na forma prevista no §1º, o(a) estagiário(a) deverá devolver aos cofres da Defensoria Pública do Estado o valor correspondente da bolsa aos dias de recesso aos quais não fazia jus em face do período de estágio cumprido.
§9º. O(a) estagiário(a) deverá protocolizar requerimento, em relação ao recesso previsto §2°. ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com o ciente do(a) Defensor(a) Público(a) ao(à) qual esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio.
§10. Caso o recesso não possa ser usufruído dentro do período da vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de seus aditamentos, o(a) supervisor(a) deverá justificar formalmente o adiamento do usufruto para o período subsequente, o que somente será autorizado mediante assinatura de termo de aditivo com novo período de estágio, observado o limite máximo legal.
§11. Caso o(a) estagiário(a) não tenha usufruído todos os dias de recesso a que faz jus ao final do Termo de Compromisso de Estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos dias de vigência do estágio.
§12. A fruição do recesso é irrenunciável.
§13. O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa estágio na época do desligamento e dentro da disponibilidade orçamentária.
§14. Durante o período de gozo do recesso o(a) estagiário(a) não receberá o auxílio transporte.
Art. 15. É vedado ao(à) estagiário(a), sob pena de sanções civis, penais e administrativas:
I - dar publicidade, externa ou internamente, a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio publico;
II - fornecer a terceiros alheios a Defensoria Publica, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública;
III - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente com o Defensor Público;
IV - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público;

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;
VI - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet;
VII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular;
VIII - assinar documentos que tenham fé pública;
IX - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;
X - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio;
XI - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito.
Art. 16. São direitos do(a) estagiário(a):
I - recesso remunerado integral ou proporcional, a depender do tempo de cumprimento do estágio;
II - o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;
III - receber certificado de conclusão de estágio ou declaração no caso de cumprimento parcial do estágio;
IV - afastar-se por motivo de saúde, por até 15 (quinze) dias, desde que protocolize requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, ou a quem couber por delegação, instruído com o respectivo atestado médico;
V - afastar-se por 8 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, menor sob sua guarda ou tutela ou irmãos;
VI - diminuir pela metade a jornada diária de estágio, durante o período de provas, mediante comprovação de calendário escolar, sem prejuízo da bolsa estágio.
§1º. As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de dedução estabelecido no contrato de estágio.
§2º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o(a) estagiário(a) de comparecer, comprovado mediante atestado médico, o estágio poderá ser suspenso temporariamente e a requerimento do estagiário, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.
§ 3º. Será admitida a suspensão temporária do estágio por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, a pedido do(a) estagiário(a), nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica
§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.
§ 5º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do estagiário e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o(a) estagiário(a) estará automaticamente excluído(a), não podendo mais ser convocado.
§ 6º. No período de suspensão temporária do estágio, não será resguardada a lotação anterior do(a) estagiário(a), podendo ser realizado o estágio em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.
§ 7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de graduação.
§ 8º. Aplica-se também o disposto no § 3º do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de graduação.
Art. 17. São deveres do(a) estagiário(a):
I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de estágio;
II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como os servidores, Defensores e demais estagiários;
III – obedecer as orientações do Defensor Público a que esteja vinculado e demais determinações superiores;
IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública;
V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade;
VI - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções;
VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio.
DAS INSCRIÇÕES
Art. 18. As inscrições serão feitas no período de 27 de novembro a 04 de dezembro, através do e-mail selecaoassu@dpe.rn.def.br.
§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 04 de dezembro de 2026, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.
§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto "Seleção de Estagiário(a) de Graduação – Direito – Núcleo de Assú/RN", anexando:
I - Ficha de inscrição;
II - Cópia do documento de identificação e do CPF (caso este não conste no documento de identificação);
III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) e sua matrícula ativa no curso;
IV - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação na fase respectiva;
V - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a).
§3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:
I - Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
II - Carteira Nacional de Habilitação;
III - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
IV - Certificado de Alistamento Militar; e
V - Passaporte.
§4º A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso V impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.
Art. 19. A inscrição será gratuita.
Art. 20. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.
DA SELEÇÃO
Art. 21. O Processo Seletivo será realizado por meio de avaliação curricular e entrevista.
Art. 22. Será exigido índice de desempenho mínimo de 70,0 (setenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.
Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:
I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

II - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.
Art. 23 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular outros estágios durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 06(seis) meses.
§1º A pontuação e a comprovação do item previsto no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação pelo período mínimo de 6 meses	1 ponto a cada período de 6 meses completos	6 pontos	Termo de Compromisso de Estágio e/ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio

§2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio, será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.
§3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:
I - Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio;
II - Declarações de realização de estágio em escritórios de advocacia que não comprovem a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.
Art. 24. A nota final do candidato, para fins de classificação no certame, será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 23, §1º deste Edital.
Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;
II - Candidato(a) que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico;
III - Candidato(a) que obtiver maior pontuação nos demais itens curriculares;
IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.
Art. 25. O resultado preliminar será publicado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo o candidato interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado.
§ 1º O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail por meio do qual fora realizada a inscrição, a saber: selecaoassu@dpe.rn.def.br.
Art. 26. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.
Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e o resultado definitivo da etapa também serão publicados na forma prevista no caput.
Art. 27. Avançarão à etapa de entrevista os(as) 10 (dez) candidatos(as) mais bem colocados(as) na avaliação curricular.
Parágrafo único. Havendo desistência formal de candidato(a) presente dentre os 10 (dez) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 11º(ª) candidato(a), e assim sucessivamente.
Art. 28. A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, visando avaliar as competências, habilidades e experiências do(a) candidato(a), conforme o perfil requerido para a vaga.
§1º A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, observando-se:
I - Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão defensorial (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às atividades do órgão de atuação em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas processuais utilizados - 40 pontos);
II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional -, atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 20 pontos);
III - Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 20 pontos);
IV - Perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional - inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas do Núcleo/órgão de atuação que conduz a seleção - 60 pontos).
§2º Será eliminado(a) do teste seletivo o(a) candidato(a) que não obtiver nota mínima de 60 (sessenta) pontos na entrevista;
§3º. A nota final da seleção será obtida pela média aritmética da nota da avaliação curricular e da entrevista.
§4º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;
II - Candidato(a) que possuir maior nota na entrevista;
III - Candidato (a) que possuir maior nota de avaliação curricular;
IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.
Art. 29. O resultado preliminar da entrevista será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial, podendo ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio do seguinte e-mail institucional: selecaoassu@dpe.rn.def.br.
Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 30. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.
§1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.
§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.
Art. 31. A validade do procedimento seletivo é de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.
Art. 32. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Subdefensoria Público-Geral.
Art. 33. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Assú/RN, 24 de novembro de 2026.
Giovanna Burgos Ribeiro da Penha
Defensora Pública - Coordenadora do Núcleo de Assú/RN

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO (Preenchimento obrigatório pelo candidato)
1. DADOS PESSOAIS
-Nome Completo:

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

-E-mail:
-Telefone (com DDD):
-Endereço Completo:
2. ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO OU INDICADOR SIMILAR ( )
3. CONCORRE A VAGA RESERVADA:
- Pessoa com deficiência ( )
- Pessoa preta ou parda ( )
- Pessoa indígena ( )
- Pessoa quilombola ( )
- Pessoa trans ( )

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-7NH00PXZ98-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-7NH00PXZ98-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Portaria n° 1967/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução n° 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de São Miguel/RN no dia 30 de novembro de 2026, conforme a Lei n.º 821, de 12 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 215.410-2, titular da Defensoria Pública de São Miguel/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de São Miguel/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 30 de novembro de 2026, em razão do feriado municipal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-YJB29VMY2E-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-YJB29VMY2E-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Portaria n° 1966/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução n° 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Baraúna/RN no dia 27 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública LIVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA BESSA, matrícula nº 215.272-0, titular da Defensoria Pública de Baraúna/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Baraúna/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 27 de novembro de 2026, em razão do feriado municipal.

Art. 2º. DESIGNAR a Servidora Pública MARIA IVANEIDE DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.426-9, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Baraúna/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 27 de novembro de 2026, em razão do feriado municipal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-7HX30LJ9O4-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-7HX30LJ9O4-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Portaria nº 1960/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pelo Coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas/RN;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, e a Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula nº 214.717-3, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para atuarem no atendimento à população privada de liberdade, no âmbito do Projeto "Portas Abertas", nos termos do Edital nº 19/2026 – SDPGE, a ser realizado presencialmente na Cadeia Pública de Caraúbas/RN, com início às 14h do dia 2 de dezembro de 2026, sob a coordenação do Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, Coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas/RN.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-GGJ3RBFL9U-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-GGJ3RBFL9U-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Portaria n.º 1.942/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000006.000059/2026-39;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO, matrícula n° 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de instrução e julgamento, aprazadas para o dia 16 de novembro de 2026, perante a 6ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 16 de novembro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-MC2SIL5P5C-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-MC2SIL5P5C-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Portaria n.º 1.943/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000008.000084/2026-01;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência designada nos autos da Ação de Improbidade Administrativa n.º 0878691-29.2022.8.20.5001, aprazada para o dia 19 de novembro de 2026, perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, de atribuição da 11ª Defensoria Cível de Natal.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 19 de novembro de 2026, nos autos do processo n.º 0891261-42.2025.8.20.5001, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, de atribuição da 11ª Defensoria Cível de Natal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link: https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-VAOT9B20R2-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-VAOT9B20R2-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Portaria n.º 1.945/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000023.000043/2026-18;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA, matrícula nº 215.252-5, titular da Defensoria Pública de João Câmara/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 16 de novembro de 2026, perante a 1ª Vara da Comarca de Areia Branca.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 16 de novembro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-D7WURQUNYI-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-D7WURQUNYI-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Portaria nº 1.946/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO o teor do edital n.º 62/2026, publicado no Diário Oficial no dia 18 de agosto do ano em curso;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA, matrícula nº 215.358-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Assú/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 23 de novembro de 2026, perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Parnamirim.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-V54W96NB5Y-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-V54W96NB5Y-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Portaria nº 1.947/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO o teor do edital n.º 48/2026, publicado no Diário Oficial no dia 13 de junho do ano em curso;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 19 de novembro de 2026, perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Parnamirim.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 19 de novembro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-43QX0WJMRO-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-43QX0WJMRO-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Portaria nº 1.949/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000045.000036/2026-68;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 16 de novembro de 2026, perante o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Nísia Floresta.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 17 de novembro de 2026, perante a 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta.

Art. 3º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência designada nos autos da Ação de Improbidade Administrativa n.º 0800631-95.2022.8.20.5145, aprazada para o dia 19 de novembro de 2026, perante a 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta.

Art. 4º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 19 de novembro de 2026, perante a 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta.

Art. 5º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 16 de novembro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-UZKZ928LKU-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-UZKZ928LKU-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Portaria nº 1.951/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000089.000025/2026-71;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de homologação de acordos de não persecução penal, aprazadas para o dia 24 de novembro de 2026, a serem realizadas de forma presencial na Sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-3SN30NQ7LG-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-3SN30NQ7LG-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Portaria n.° 1955/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0100592-46.2017.8.20.0124, no dia 1º de dezembro de 2026, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-3N360JBI0C-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-3N360JBI0C-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Portaria nº 1962/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público VINICIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, no período de 23 de novembro de 2026 a 12 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000184.000036/2026-73;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA JUNIOR, matrícula nº 215.249-5, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para atuar como coordenador do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua – NUDEV, no período de 23 de novembro de 2026 a 12 de dezembro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-23K00B8E58-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-23K00B8E58-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Portaria n° 1956/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MARIA AMÉLIA CAMPOS FERREIRA, matrícula nº 215.254-1, titular da 2ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, no período de 18 de novembro de 2026 a 2 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000029.000067/2026-17;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública NÁIRA RAVENA ANDRADE ARAÚJO, matrícula nº 215.389-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Currais Novos, no período de 18 de novembro de 2026 a 2 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 18 de novembro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-B260R14PQY-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-B260R14PQY-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Portaria n° 1957/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GAUDÊNCIO LUCENA, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 23 de novembro de 2026 a 12 de dezembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000003.000001/2025-34;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON, no período de 23 de novembro de 2026 a 12 de dezembro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-K0S1IR11CO-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-K0S1IR11CO-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Portaria n° 1958/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, matrícula nº 203.644-4, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, no período de 30 de novembro a 14 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000050.000008/2025-91;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, matrícula nº 203.644-4, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, nos dias 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000050.000022/2026-75;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública ANA LUCIA RAYMUNDO, matrícula nº 203.646-0, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM, no período de 30 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-SZE29GXCYE-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-SZE29GXCYE-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Portaria n° 1959/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública FABÍOLA LUCENA MAIA, matrícula nº 197.769-5, titular da 11ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 19 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000151.000001/2026-11;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, matrícula nº 65.071-4, titular da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos - NUTEC, no período de 19 de novembro de 2026 a 18 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 19 de novembro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-1Y0306TOK4-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-1Y0306TOK4-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

PORTARIA nº 011/2026-NUPACIV-DPE/RN
Natal, 24 de novembro de 2026.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 226/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º. P U B L I C A R a escala de dias de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 01 a 18 de dezembro de 2026, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos e à equipe multidisciplinar.

Dia	**Órgão de atuação**	**Defensor Público**
01	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
02	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
03	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
04	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio
07	**FERIADO**	**FERIADO**
08	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
09	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
10	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
11	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
14	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
15	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
16	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio
17	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
18	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Defensor Público do Estado
Coordenador do NUPACIV-Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-9YRR0K2N1W-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-9YRR0K2N1W-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e vinte e um minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima quinta sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, e Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Marcus Vinicius Soares Alves, Érika Karina Patrício de Souza, Rodolpho Penna Lima Rodrigues, Eric Luiz Martins Chacon e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. Ausente justificadamente o conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública, em razão da fruição de férias. Presentes, ainda, os(as) Defensores(as) Públicos(as) Luiz Gustavo Alves de Almeida, Camilla Motta Meira Pires, Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos, Pâmela Kelly de Azevedo Lima, Ticiana Doth Rodrigues Alves Medeiros, Náira Ravena Andrade Araújo, Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra, Marcela Bezerra Galvão Morquecho Villarim, Estela Parussolo de Andrade, Ana Paula Locatelli Bonato, Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, Hênio Ferreira de Miranda Júnior, Elis Nobre Souto, Giovanna Burgos Ribeiro da Penha, João Carlos Botelho Filho, Paulo Maycon Costa da Silva, Vanessa Gomes Álvares Pereira, Daniel Vinicius Silva Dutra e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Participou, também, a Defensora Pública do Estado do Paraná Mariela Reis, para realização de sustentação oral. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos constantes da pauta aprovada pela Portaria nº 308/2026-GDPGE, de 9 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.273, em 10 de novembro de 2026.

Na sequência, o Presidente agradeceu a participação de todos(as) e submeteu ao Colegiado a inversão da pauta para priorizar o Processo SEI nº 000110000077.000409/2026-23, relativo à alteração da Resolução nº 304/2023-CSDP/RN, proposta acolhida sem oposição. Diante de instabilidade técnica constatada na caixa de correio eletrônico do Conselho Superior, que dificultou a aferição do momento de recebimento das inscrições para sustentação oral, foram admitidas as manifestações de Náira Ravena Andrade Araújo, Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e Mariela Reis, Defensora Pública do Estado do Paraná, em prestígio à participação e ao contraditório. O conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues sugeriu que a sistemática de sustentações orais por membros de outras Defensorias Públicas fosse debatida no âmbito do CONDEGE, visando à uniformização de procedimentos, ficando a sugestão registrada em ata. Com concordância expressa de Náira Ravena, a manifestação de Mariela Reis foi realizada inicialmente, sendo assegurado a cada expositora o prazo regimental de 15 (quinze) minutos e o acompanhamento do tempo pela Secretaria do CSDP.

1) Processo SEI nº 000110000077.000409/2026-23. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 304/2023 CSDP/RN, que institui as condições especiais de trabalho para proteção da maternidade e da primeira infância. Interessados: Camilla Motta Meira Pires e outros(as).

Inicialmente, foi concedida a palavra à Defensora Pública do Paraná Mariela Reis pelo prazo regimental de 15 (quinze) minutos, que abordou a Política Nacional de Cuidados, a corresponsabilidade do Estado pela proteção de pessoas que necessitam de cuidados e a superação da vinculação do regime especial exclusivamente à lactação. Expôs que o cuidado não se resume à esfera privada nem constitui responsabilidade exclusiva das mulheres, abrangendo o direito de cuidar, de receber cuidados e de cuidar de si, com corresponsabilidade estatal e social. Assinalou a necessidade de compatibilizar a proteção de crianças, pessoas com deficiência e outras pessoas dependentes de cuidado com o trabalho remunerado de seus responsáveis. A expositora sustentou que a vinculação da condição especial exclusivamente à amamentação pode produzir tratamentos assimétricos e indevida fiscalização de aspectos íntimos e biológicos, excluindo mães que não conseguem amamentar, adotantes e famílias com diferentes configurações. Ressaltou que o regime proposto não corresponde à dispensa do trabalho, mas à reorganização de suas condições para viabilizar a continuidade da prestação do serviço e o exercício da responsabilidade de cuidado. Defendeu, por fim, que a regulamentação incorporasse expressamente a perspectiva da Política Nacional de Cuidados e as balizas de proteção internacional, em benefício da segurança jurídica e da efetividade das medidas. Na sequência, a Defensora Pública Náira Ravena Andrade Araújo sustentou a necessidade de ampliação da proteção à maternidade e à primeira infância, com extensão das condições especiais de trabalho até os vinte e quatro meses de vida da criança, desvinculação da exigência de atestados periódicos de lactação e reconhecimento do trabalho remoto como instrumento de conciliação entre o exercício das funções e o cuidado de crianças pequenas. Destacou a preservação da produtividade e a relevância da proteção à diversidade das configurações familiares. Recordou a construção da Resolução nº 304/2023 e a atuação, à época, das Defensoras Públicas Camilla Motta, Lívia Cavalcante e Rayssa Cunha. Salientou que o avanço então obtido, embora significativo, limitara o regime a período vinculado à amamentação, com exigência de comprovação médica periódica e possibilidade de convocação para atos presenciais. A Defensora sistematizou o requerimento em quatro eixos: ampliação da proteção até a criança completar vinte e quatro meses; desvinculação do direito da comprovação do estado de lactação e, consequentemente, dispensa dos atestados bimestrais; fortalecimento do teletrabalho integral, com substituição extraordinária para atos que reclamem presença física; e acolhimento de situações familiares como adoção, guarda e exercício do cuidado por outros responsáveis, com adequação das regras de residência. Sustentou que a instituição, ao defender externamente a proteção de famílias e de pessoas vulnerabilizadas, deveria assegurar coerência à própria política interna de gestão de pessoas. Invocou parâmetros constitucionais de proteção à infância e à maternidade, a isonomia entre maternidade biológica e adotiva, a Política Nacional de Cuidados e experiências de outros órgãos e Defensorias estaduais, rejeitando a caracterização do pedido como privilégio funcional. Finalizadas as sustentações orais, o relator Eric Luiz Martins Chacon apresentou relatório do pedido subscrito por Camilla Motta Meira Pires e outros vinte e oito integrantes da carreira. Informou que o Grupo de Trabalho de Equidade de Gênero emitiu nos autos nota técnica favorável e que a consulta dirigida aos demais membros da instituição não resultou em impugnação ao requerimento. Propôs seu acolhimento integral, assinalando a mudança do paradigma normativo da lactação para o direito ao cuidado, o estágio de dependência das crianças até os dois anos e a inadequação de exigir da mãe comprovação periódica de um estado biológico para garantir medida de conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares. Fez referência, no voto, à Lei Federal nº 15.069/2024, à Opinião Consultiva nº 31/2025 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao Tema 782 do STF e à evolução de atos normativos do CNJ, do CNMP e de diversas Defensorias estaduais. Quanto à operacionalização, o relator defendeu que a atividade defensiva, hoje fortemente apoiada em processos eletrônicos, audiências virtuais e canais remotos de atendimento, permite o trabalho especial sem comprometer a eficiência institucional, resguardadas hipóteses de comparecimento indispensável, como determinados atos judiciais presenciais. Assinalou que a minuta tratava do teletrabalho integral, da possibilidade de designação extraordinária para atos presenciais, da preservação da produtividade, de mecanismos de comunicação e da autorização excepcional de residência fora da comarca, inclusive em outra unidade da Federação, observadas condições específicas. Sugeriu que, superada a votação do mérito, o Colegiado examinasse pontualmente os dispositivos a alterar. Aberta a discussão, o Presidente ressalvou, desde logo, ponto de possível divergência referente ao dever de comunicação tempestiva de atos presenciais: em seu entendimento, quando a beneficiária fosse intimada em tempo hábil e deixasse injustificadamente de informar a Administração para viabilizar designação extraordinária, deveria ser avaliada a manutenção de sua responsabilidade pelo ato. Anunciou, ademais, sugestões de aperfeiçoamento relativas ao termo inicial da licença-maternidade em situações de internação, às particularidades da adoção e à compatibilização excepcional das condições especiais com exigências concretas do serviço público. A conselheira Érika Karina Patrício de Souza apresentou manifestação especialmente voltada às dificuldades físicas, emocionais, sociais e profissionais experimentadas por mulheres durante a maternidade. Reportou experiências próprias, ressaltou a relevância do cuidado nos primeiros dois anos e defendeu que a igualdade

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

material exige tratamento institucional apropriado às necessidades específicas das mães, sem que a maternidade se converta em critério de desvantagem na carreira.

Deliberação: **O Conselho Superior acolheu, à unanimidade, o mérito do requerimento e o voto favorável do relator à alteração da Resolução nº 304/2023-CSDP/RN, determinando que o texto fosse apreciado e ajustado artigo por artigo, sem prejuízo das divergências de redação suscitadas durante a sessão. Os conselheiros manifestaram apoio à orientação geral da proposta, com ressalvas a serem debatidas na análise de dispositivos específicos. Foram suscitadas, ainda, reflexões sobre o tratamento de pais e mães de crianças com deficiência e a extensão de medidas a estagiárias e residentes.**

O relator Eric Luiz Martins Chacon conduziu, com projeção da minuta, a análise dos dispositivos da proposta. O Colegiado examinou a adequação da ementa e do art. 3º, particularmente a extensão da proteção até os vinte e quatro meses de vida e a desvinculação do requisito de lactação. Debateram-se os limites do regime em hipóteses de adoção de crianças com idade superior, a distinção entre essa situação e o período de cuidados intensivos da primeira infância e a conveniência de tratar, em procedimento próprio, das condições especiais de pais e mães de crianças com deficiência. O Conselho decidiu concentrar a alteração em exame no objeto do requerimento, sem prejuízo de futura regulamentação de outras situações. Foram apreciadas disposições atinentes à redução proporcional da jornada dos(as) servidores(as), à manutenção da remuneração, à compatibilização do regime especial com o interesse público, à realização de atendimentos e atos funcionais por meios remotos, à comunicação tempestiva de atos que exijam presença física, à possibilidade de designação extraordinária e à proteção contra tratamento discriminatório. Houve ajuste de redação para estabelecer redução de jornada correspondente a um quarto da carga horária diária, quando cabível, sem prejuízo remuneratório. O Colegiado deliberou sobre a reorganização de dispositivos para evitar repetições, preservando a participação em substituições e atividades funcionais compatíveis com a modalidade remota, a realização de atos presenciais mediante apoio extraordinário e a adequação de disposições relativas a comunicações, atendimento ao público e residência. Também foi acolhida proposta de inclusão de dispositivo específico disciplinando hipóteses de cessação ou revisão das condições especiais de trabalho com critérios objetivos, evitando decisões arbitrárias, bem como regra de aplicação da nova disciplina às beneficiárias que já se encontrassem em regime especial, observada a situação de filhos menores de vinte e quatro meses.

Surgiu divergência mais expressiva quanto à proposta de revogação do então § 3º do art. 4º, referente à compatibilização das condições especiais de trabalho com o interesse público. O relator explicou que as requerentes pretendiam eliminar a cláusula para evitar que fórmula genérica permitisse restringir indevidamente o regime de proteção. A Presidência discordou da revogação integral, defendendo a manutenção do dever de compatibilização, com redação mais exigente quanto à fundamentação de eventual solução diversa da requerida, demonstração de necessidade concreta e prévia oitiva da beneficiária. Assinalou que a norma deveria impedir decisões arbitrárias sem afastar a possibilidade de atender situação excepcional que exigisse comparecimento físico ou reorganização fundamentada do serviço. Os conselheiros Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Gudson Barbalho do Nascimento Leão defenderam a revogação do dispositivo, por entenderem que a cláusula de interesse público poderia ser utilizada para esvaziar a proteção. Já o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves inclinou-se à preservação da redação originária, observando que a Administração deve compatibilizar direitos funcionais e continuidade do serviço, com a possibilidade de tratar situações excepcionais de modo fundamentado. A conselheira Érika Karina Patrício de Souza, por sua vez, questionou os parâmetros concretos que permitiriam restringir condições especiais e manifestou preferência pela redação mais concisa já existente. Por fim, o conselheiro Igor Melo Araújo, ao comentar hipóteses de audiências cuja realização presencial fosse determinada pelo juízo, defendeu regra clara que impedisse conflito insolúvel entre o serviço e as condições reconhecidas à beneficiária, votando favoravelmente à redação mais detalhada proposta pela Presidência. O relator Eric Luiz Martins Chacon acompanhou essa proposta, por conferir maior segurança à aplicação do dispositivo.

Deliberação: **No ponto específico do art. 4º, § 3º, prevaleceu, por três votos, a nova redação proposta para explicitar os critérios de compatibilização e motivação da decisão administrativa, acompanhada pela Presidência, pelo relator Eric Luiz Martins Chacon e pelo conselheiro Igor Melo Araújo. Os conselheiros Marcus Vinicius Soares Alves e Érika Karina Patrício de Souza manifestaram preferência pela manutenção da redação anterior; os conselheiros Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Gudson Barbalho do Nascimento Leão defenderam a revogação. Consignaram-se, assim, as três posições debatidas e a solução adotada por maioria.**

O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves retomou, antes do encerramento da apreciação da matéria, sua sugestão relativa ao art. 17, com a finalidade de assegurar que a extensão das condições especiais a estagiárias e residentes não fosse perdida pela substituição do conceito de lactação por proteção à maternidade e à primeira infância. O relator Eric Luiz Martins Chacon acolheu o ajuste e assumiu o compromisso de revisar a minuta consolidada para corrigir remissões, numeração, ementa e coerência terminológica dos dispositivos. A Presidência submeteu o resultado ao Colegiado, que concordou com a aprovação da proposta conforme os ajustes deliberados durante a sessão.

Deliberação: **O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 385/2026-CSDP, de 13 de novembro de 2026, que altera a Resolução nº 304/2023-CSDP/RN para ampliar e aperfeiçoar as condições especiais de trabalho destinadas à proteção da maternidade e da primeira infância, nos termos do Anexo I da ata, com acolhimento das modificações discutidas e deliberações específicas acima registradas, inclusive a divergência relativa ao art. 4º, § 3º.**

2) Processo SEI nº 000110000060.000173/2026-12. Assunto: Análise dos impactos institucionais decorrentes da Resolução nº 30, de 16 de setembro de 2026, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Referendo de decisão. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Na exposição inicial, O Presidente descreveu a reorganização das unidades judiciais decorrentes da Resolução nº 30, de 16 de setembro de 2026, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com repercussões em Natal, Parnamirim e outros órgãos de atuação, e explicou que as modificações do Tribunal de Justiça haviam imposto à Defensoria Pública a necessidade de reorganizar suas atribuições em prazo reduzido. Relatou contatos institucionais mantidos com a administração do Tribunal e acompanhamento de procedimento perante o Conselho Nacional de Justiça, bem como a necessidade de proferir decisão *ad referendum* para evitar lacuna de atribuições diante da entrada em vigor das alterações promovidas pelo Tribunal de Justiça. O Presidente defendeu, ainda, a necessidade de atribuição formal das novas demandas, em caráter transitório, sem prejuízo de designação de Defensores(as) Públicos(as) auxiliares e de posterior definição estruturante após a audiência pública relativa à reorganização funcional, já designada para 4 de dezembro de 2026. Foram ouvidos, em manifestações orais, os Defensores Públicos Paulo Maycon Costa da Silva e Manoel Sabino, que expuseram as repercussões da redistribuição de demandas e audiências, particularmente na atuação perante o novo juizado de violência doméstica, destacando risco de sobrecarga e necessidade de solução institucional (manifestações registradas individualmente no próximo processo da pauta). Os conselheiros debateram alternativas para a atuação no quinto Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Natal, incluindo distribuição provisória das atribuições, vinculação ao núcleo criminal e designação extraordinária de Defensores auxiliares. Na fase de votação, o conselheiro Gudson Barbalho propôs solução que evitasse a vinculação permanente das novas atribuições aos titulares já sobrecarregados, com designação de apoio extraordinário. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves apresentou divergência expressa e registrou que a Resolução nº 30/2026-TJRN foi

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

conhecida com antecedência suficiente para discussão mais aprofundada, assim ponderou que, embora a Administração tivesse acompanhado o tema, o processo administrativo não teria sido impulsionado com a antecedência desejável, contribuindo para o caráter emergencial do exame. Ressaltou que os membros afetados necessitavam de previsibilidade e segurança para organizar os respectivos serviços e criticou o fato de o compromisso de designação de auxiliares não constar da decisão originária. Considerou inadequada, mesmo provisoriamente, a distribuição do novo 5º Juizado entre titulares que já acumulavam audiências criminais e da violência doméstica. Propôs o referendo dos demais capítulos da decisão e o não referendo do capítulo relativo ao 5º Juizado, com atribuição exclusiva do novo serviço a Defensor auxiliar a ser designado, sugerindo extensão da análise às demandas relativas à Lei Henry Borel. O conselheiro Igor Melo Araújo propôs formulação conciliatória: referendar a decisão da Defensoria Pública Geral e, concomitantemente, acolher parcialmente o pedido subsidiário dos interessados para remeter à Administração a análise da viabilidade e a adoção, com máxima urgência, de providências para designação de Defensor ou Defensores auxiliares. Salientou que a decisão de pessoal caberia ao Defensor Público-Geral, não sendo adequado que o Conselho Superior determinasse diretamente sua designação. A Presidência aderiu a essa sistematização e reiterou em sessão o compromisso de providenciar auxílio institucional. Foram, ainda, enfatizadas a necessidade de continuidade do serviço público, a proteção dos membros diante do acréscimo de trabalho, a distinção entre as atribuições normativas do Conselho Superior e os atos de gestão da Defensoria Pública Geral, e a importância de preservar a natureza provisória da solução adotada.

Deliberação: **O Colegiado referendou, à unanimidade, os capítulos não controvertidos da decisão submetida ao Conselho. Quanto ao capítulo relativo à distribuição provisória das atribuições do 5º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Natal, prevaleceu o encaminhamento de referendo proposto pelo conselheiro Igor Melo Araújo, com acolhimento parcial do pedido subsidiário dos interessados para análise, pela Defensoria Pública Geral, da viabilidade de designação urgente de Defensor(es) auxiliar(es), tendo a Presidência assumido publicamente o compromisso de promover as providências cabíveis. Restaram vencidos, nesse ponto, os conselheiros Gudson Barbalho do Nascimento Leão e Marcus Vinicius Soares Alves, que se opuseram à vinculação temporária das novas atribuições aos titulares atingidos, nos termos registrados durante o debate. Ficou ressalvado que a redistribuição estrutural das atribuições seria posteriormente discutida em procedimento próprio, com participação dos interessados.**

3) Processo SEI nº 000110000157.000017/2026-74. Assunto: Requerimento de alteração das atribuições da 11ª Defensoria Criminal de Natal. Referendo de decisão. Interessado: Paulo Maycon Costa da Silva.

O presente processo foi apreciado conjuntamente com o expediente anteriormente analisado, que tratou dos efeitos da Resolução nº 30/2026-TJRN sobre a organização judiciária e seus reflexos nas atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública. Inicialmente, foi registrada a manifestação oral do Defensor Público Paulo Maycon Costa da Silva, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal, que esclareceu que a preocupação apresentada ao Conselho era compartilhada por outros membros diretamente afetados pela reorganização judiciária. Na ocasião, apresentou dados relativos aos acervos processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, informando que, segundo seu levantamento, o 4º Juizado possuía aproximadamente 1.918 processos e o novo 5º Juizado, 1.796, enquanto o conjunto dos cinco Juizados reunia cerca de 8.801 feitos. Argumentou que o acervo médio dessas unidades superava significativamente aquele observado nas varas criminais comuns e que a concentração de audiências de instrução, aliada à reduzida possibilidade de aplicação de medidas despenalizadoras nos processos envolvendo violência doméstica, contribuía para intensificar a sobrecarga de trabalho. Ressaltou, ainda, que a ampliação de sua atuação para novas pautas judiciais ocasionou conflitos de horários entre audiências, aumento das intimações e dificuldades para compatibilizar o atendimento às demandas de diferentes órgãos de atuação. O Defensor Público ponderou que os efeitos da reorganização judiciária não poderiam ser compreendidos como mera transferência de processos entre unidades, uma vez que a criação de novos órgãos jurisdicionais implicava a atuação de novos magistrados, a instituição de novas pautas de audiência e, consequentemente, o aumento efetivo dos atos processuais a serem acompanhados pela Defensoria Pública. Relatou, nesse contexto, as dificuldades enfrentadas para reorganizar sua agenda funcional, inclusive com a necessidade de realizar atividades fora do expediente regular, a fim de evitar prejuízos às pessoas assistidas. Ao final, defendeu a adoção de providências institucionais voltadas ao reforço da estrutura de atendimento, de modo a evitar a consolidação automática e permanente do aumento de atribuições em órgãos que já apresentam elevada carga de trabalho. Para tanto, reportou-se aos dados e aos pedidos formulados no requerimento e no recurso apresentados pelos membros interessados. Na sequência, foi concedida a palavra ao Defensor Público Manoel Sabino, que detalhou a rotina de audiências nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, comparando a estrutura de apoio disponibilizada à Defensoria Pública com aquela existente para magistrados e membros do Ministério Público, que contam, conforme relatado, com juízes auxiliares, promotores em regime de revezamento e reforço de equipes. Esclareceu, ainda, que suas atribuições também abrangiam a atuação perante o Tribunal do Júri e em demandas da infância e juventude, inclusive em processos relacionados à Lei Henry Borel, circunstâncias que agravavam os conflitos de pauta e ampliavam o risco de atrasos no cumprimento dos atos processuais. Ressaltou que a questão ultrapassava o mero desconforto funcional, pois a excessiva concentração de atribuições, diante da limitação material do tempo disponível, poderia comprometer a qualidade da defesa técnica e a prestação de assistência individualizada às pessoas atendidas. Por fim, solicitou que o Colegiado examinasse a realidade da carga de trabalho suportada pelos membros diretamente afetados e deliberasse sobre a adoção de solução extraordinária capaz de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

Deliberação: **O Colegiado referendou, à unanimidade, os capítulos da decisão da Defensoria Pública-Geral relativos aos demais impactos da reorganização judiciária. Quanto à distribuição provisória das atribuições do quinto Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Natal, houve divergência, ficando registrado o encaminhamento acolhido nos termos da sistematização apresentada pelo conselheiro Igor Melo Araújo: análise, pela Defensoria Pública Geral, da viabilidade de designação urgente de Defensor(a) Público(a) auxiliar, com registro do compromisso da Presidência de promover o necessário apoio institucional, sem prejuízo da futura discussão estruturante sobre a organização dos órgãos de atuação.**

4) Processo SEI nº 000110000072.000004/2026-35. Assunto: Escolha dos(as) Coordenadores(as) de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente esclareceu que havia candidatura única para cada uma das coordenações submetidas à apreciação do Colegiado, sendo o Defensor Público José Wilde Matoso Freire Júnior candidato à coordenação do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET/Criminal, e o Defensor Público Renato Cavalcanti Duarte Galvão, à coordenação do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET/Cível. Ressaltou, ainda, que ambos já vinham exercendo as respectivas funções mediante designação provisória. Diante da inexistência de candidaturas concorrentes e não havendo manifestação contrária, submeteu os nomes indicados à apreciação do Colegiado.

Deliberação: **O Colegiado, à unanimidade, ratificou as indicações dos Defensores Públicos José Wilde Matoso Freire Júnior e Renato Cavalcanti Duarte Galvão para o exercício definitivo das funções de Coordenadores do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET/Criminal e do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET/Cível, respectivamente, ficando consignado que as respectivas portarias de designação serão oportunamente expedidas pela Defensoria Pública Geral do Estado.**

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

5) Processo SEI nº 000110000060.000191/2026-96. Assunto: Alteração da Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a escolha e as atribuições de seus coordenadores. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselheiro Igor Melo Araújo esclareceu que figurava como relator em decorrência de sua atuação no exercício da função de Defensor Público-Geral, em substituição legal, razão pela qual a relatoria lhe havia sido formalmente atribuída naquele momento. Na sequência, transferiu a condução dos trabalhos à Presidência. Em seguida, a Presidência apresentou as alterações decorrentes da reorganização das unidades de atuação, destacando a adequação da estrutura de coordenação e a previsão de possibilidade de designação de Defensor(a) Público(a) auxiliar também para os Núcleos Sede, conforme as necessidades do serviço.

Deliberação: **O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 386/2026-CSDP, de 13 de novembro de 2026, que altera a Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, para reestruturar os Núcleos Sede de Natal e outras providências, na forma do Anexo II desta Ata.**

6) Processo SEI nº 000110000072.000024/2026-14. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 124, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a formação de lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O conselheiro Igor Melo Araújo observou que a discussão anterior envolveu ajuste pontual de expressão normativa, recomendando reexame mais aprofundado da matéria.

Deliberação: **O Colegiado, à unanimidade, acolheu a solicitação do relator dos autos, e deliberou pela retirada do processo de pauta, para posterior apreciação.**

7) Processo SEI nº 000110000060.000188/2026-72. Assunto: Proposta de resolução destinada à criação do Núcleo de Expansão do Acesso à Justiça – NEAJ. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Diante da extensão da sessão e da necessidade de avançar na apreciação dos processos relativos aos concursos de remoção e promoção, a Presidência propôs retirar de pauta a criação do NEAJ.

Deliberação: **O Colegiado, à unanimidade, acolheu a solicitação do relator dos autos, e deliberou pela retirada do processo de pauta, para posterior apreciação.**

8) Processo SEI nº 000110000077.000064/2026-16. Assunto: Proposta de resolução para instituir o Grupo de Assessoramento Remoto no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O conselheiro Igor Melo Araújo solicitou que também fosse retirado de pauta o processo do Grupo de Assessoramento Remoto, por reputar seu exame relacionado à definição institucional sobre o NEAJ e por haver repercussões da primeira proposta sobre o voto que elaboraria no segundo processo.

Deliberação: **O Colegiado, à unanimidade, acolheu a solicitação do relator dos autos, e deliberou pela retirada do processo de pauta, para posterior apreciação.**

9) Processo SEI nº 000110000072.000021/2026-72. Assunto: Concurso de remoção no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da vacância da 1ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

A Presidência submeteu à apreciação do Colegiado a lista dos quintos mais antigos dos(as) Defensores(as) Públicos(as) integrantes das diferentes categorias da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ano de 2026, elaborada em observância aos critérios estabelecidos na Resolução nº 180/2018-CSDP, de 3 de agosto de 2018, e com base na lista de antiguidade aprovada por meio da Resolução nº 383/2026-CSDP, de 23 de outubro de 2026, com data-base de 23 de outubro de 2026. Ressaltou, ainda, que o prosseguimento do concurso de remoção estaria condicionado à certificação do encerramento do prazo para apresentação das inscrições definitivas, bem como à posterior designação de sessão específica para apreciação das inscrições e pontuação.

Deliberação: **O Conselho, à unanimidade, aprovou a lista dos quintos mais antigos dos(as) Defensores(as) Públicos(as), elaborada com fundamento na Resolução nº 383/2026-CSDP, nos termos do Anexo III desta ata.**

10) Processo SEI nº 000110000072.000020/2026-28. Assunto: Concurso de promoção para o provimento de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Deliberação: **O Conselho, à unanimidade, aprovou a lista dos quintos mais antigos dos(as) Defensores(as) Públicos(as), elaborada com fundamento na Resolução nº 383/2026-CSDP, correlata ao concurso de promoção para provimento de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial, nos termos do Anexo III desta ata.**

O presidente do Conselho Superior externou que, a partir de então, a sessão passaria a ser realizada de forma secreta, com a presença apenas dos conselheiros, para fins de análise da avaliação de mérito e pontuação dos requerimentos de inscrição no concurso de promoção de Categoria Especial pelo critério de merecimento.

11) Processo SEI nº 000110000051.000034/2026-90. Assunto: Requerimento de inscrição no concurso de promoção para o provimento de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial. Interessado: José Eduardo Brasil Louro da Silveira.

A relatora dos presentes autos, a conselheira Érika Karina Patrício de Souza, em apreciação dos critérios de admissibilidade da inscrição do candidato José Eduardo Brasil Louro da Silveira, consignou que o requerimento de inscrição foi apresentado dentro do prazo legal, sendo, pois, tempestivo, bem como que esse foi acompanhado da documentação obrigatória ao certame, de forma que entende pelo deferimento da inscrição do interessado. Ato contínuo, feita a análise da documentação facultativa, a relatora entendeu que seria o caso de homologação integral do escore apresentado pelo candidato nos termos do voto apresentado nos autos.

Deliberação: **O Colegiado, à unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira no concurso de promoção de Categoria Especial, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto da relatora, conferindo a pontuação de 81 (oitenta e um) pontos ao candidato.**

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

12) Processo SEI nº 000110000177.000027/2026-71. Assunto: Requerimento de inscrição no concurso de promoção para o provimento de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial. Interessada: Paula Vasconcelos de Melo Braz.

O relator dos autos, o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves, em apreciação dos critérios de admissibilidade da inscrição da candidata Paula Vasconcelos de Melo Braz, consignou que o requerimento de inscrição foi apresentado dentro do prazo legal, sendo, pois, tempestivo, bem como que esse foi acompanhado da documentação obrigatória ao certame, de forma que entende pelo deferimento da inscrição da interessada. Posteriormente, feita a análise da documentação facultativa, o relator entendeu pela homologação integral da pontuação apresentada pela candidata no total de 22 (vinte e dois) pontos, nos termos do voto apresentado nos autos.

Deliberação: **O Colegiado, à unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz no concurso de promoção de Categoria Especial, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação de 22 (vinte e dois) pontos a candidata.**

13) Processo SEI nº 000110000018.000062/2026-13. Assunto: Requerimento de inscrição no concurso de promoção para o provimento de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial. Interessado: Daniel Vinicius Silva Dutra.

O relator dos autos, o conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues, em apreciação dos critérios de admissibilidade da inscrição do candidato Daniel Vinicius Silva Dutra, consignou que o requerimento de inscrição foi apresentado dentro do prazo legal, sendo, pois, tempestivo, bem como que esse foi acompanhado da documentação obrigatória ao certame, de forma que entende pelo deferimento da inscrição do interessado. Em seguida, feita a análise da documentação facultativa, o relator entendeu pela homologação integral da pontuação apresentada pelo candidato no total de 62,5 (sessenta e dois vírgula cinco) pontos, nos termos do voto apresentado nos autos.

Deliberação: **O Colegiado, à unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Daniel Vinicius Silva Dutra no concurso de promoção de Categoria Especial, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação de 62,5 (sessenta e dois vírgula cinco) pontos ao candidato.**

14) Processo SEI nº 000110000153.000018/2026-59. Assunto: Requerimento de inscrição no concurso de promoção para o provimento de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial. Interessado: Lídia Rocha Mesquita Nobrega.

O relator dos autos, o conselheiro Igor Melo Araújo, em apreciação dos critérios de admissibilidade da inscrição da candidata Lídia Rocha Mesquita Nobrega, consignou que o requerimento de inscrição foi apresentado dentro do prazo legal, sendo, pois, tempestivo, bem como que esse foi acompanhado da documentação obrigatória ao certame, de forma que entende pelo deferimento da inscrição da interessada. Posteriormente, feita a análise da documentação facultativa, o relator entendeu pela homologação integral da pontuação apresentada pela candidata no total de 22 (vinte e dois) pontos, nos termos do voto apresentado nos autos.

Deliberação: **O Colegiado, à unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Lídia Rocha Mesquita Nobrega no concurso de promoção de Categoria Especial, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação de 22 (vinte e dois) pontos a candidata.**

Retomada a gravação e encerrada a fase reservada a pontuação das promoções, a Presidência divulgou os resultados das pontuações examinadas e homologadas por unanimidade pelo Conselho Superior, nas seguintes inscrições: José Eduardo Brasil Louro da Silveira, 81 (oitenta e um) pontos; Daniel Vinicius Silva Dutra, 62,5 (sessenta e dois vírgula cinco) pontos; Paula Vasconcelos de Melo Braz, 22 (vinte e dois) pontos; e Lídia Rocha Mesquita Nobrega, 22 (vinte e dois) pontos. Na solução do empate entre Paula Vasconcelos de Melo Braz e Lídia Rocha Mesquita Nobrega, foram examinados sucessivamente os critérios de maior tempo de serviço na categoria, maior tempo de serviço na carreira e maior idade, prevalecendo, no último critério, a candidata Paula Vasconcelos de Melo Braz.

Deliberação: **Homologadas, à unanimidade, as pontuações publicamente anunciadas nos quatro processos individuais e formada a lista tríplice para promoção por merecimento para Categoria Especial, na seguinte ordem: 1º) José Eduardo Brasil Louro da Silveira, com 81 pontos; 2º) Daniel Vinicius Silva Dutra, com 62,5 pontos; e 3º) Paula Vasconcelos de Melo Braz, com 22 pontos, mediante desempate pelo critério de maior idade. O resultado não dispensa as providências de publicação, impugnação e demais atos regulamentares subsequentes.**

Ainda no contexto das pontuações, a Presidência propôs consignar orientação incidente sobre o reconhecimento de projetos institucionais realizados antes de alteração normativa que passou a exigir prévia autorização da Administração Superior. Os conselheiros Érika Karina Patrício de Souza e Gudson Barbalho do Nascimento Leão haviam sustentado que a exigência superveniente não poderia ser aplicada retroativamente de modo prejudicial ao(à) candidato(a), sobretudo quando o projeto se iniciou sob disciplina anterior. O conselheiro Marcus Vinicius esclareceu que permanecia indispensável comprovar a efetiva execução do projeto e os demais requisitos regulamentares. O conselheiro Gudson Barbalho mencionou o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 303/2005, referente à vedação de aplicação retroativa de nova interpretação administrativa desfavorável, como fundamento adicional à segurança jurídica.

Deliberação: **Assentado o entendimento de que, para pontuação de projetos institucionais no concurso de promoção, a exigência de prévia autorização da Administração Superior introduzida pela Resolução nº 358/2025-CSDP/RN incide apenas sobre projetos iniciados após sua edição, sem afastar, para os projetos anteriores, a necessidade de comprovação de sua efetiva realização e dos demais requisitos normativos pertinentes.**

Antes do encerramento, o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves reiterou a necessidade de apreciação célere do requerimento relativo à permuta entre membros da carreira, destacando o tempo de tramitação e a pendência de definição quanto à relatoria. A Presidência determinou o registro expresso da manifestação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a colaboração e a presença dos(as) conselheiros(as) e demais participantes e declarou encerrada a décima quinta sessão ordinária, por volta das quinze horas e cinco minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, seguirá para assinatura dos membros do Colegiado.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

Igor Melo Araújo

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 385/2026-CSDP, de 13 de novembro de 2026

Altera a Resolução nº 304/2023-CSDP/RN para ampliar e aperfeiçoar as condições especiais de trabalho destinadas à proteção da maternidade e da primeira infância.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e no art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que a maternidade e a proteção à infância constituem direitos sociais, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a especial proteção conferida à família pelo art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar, na forma do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, especialmente o art. 3, item 1, que consagra o princípio do melhor interesse da criança como consideração primordial em todas as decisões que lhe digam respeito, o art. 18, item 2, que impõe aos Estados-Partes a prestação de assistência adequada aos pais no desempenho de suas responsabilidades de criação, e o art. 24, item 2, alínea "e", que determina a promoção das vantagens do aleitamento materno;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, cujo art. 5º, alínea "b", reconhece a maternidade como função social, e cujo art. 11, item 2, impõe aos Estados-Partes a adoção de medidas destinadas a impedir a discriminação da mulher por motivo de maternidade e a assegurar-lhe o efetivo direito ao trabalho;

CONSIDERANDO o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, cujo art. 10, item 2, assegura proteção especial às mães por período de duração razoável antes e depois do parto;

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos — Pacto de San José da Costa Rica —, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, especialmente o art. 17, que reconhece a família como elemento natural e fundamental da sociedade, com direito à proteção do Estado, e o art. 19, que assegura a toda criança as medidas de proteção que sua condição de menor requer;

CONSIDERANDO o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais — "Protocolo de São Salvador" —, concluído em 17 de novembro de 1988 e promulgado pelo Decreto nº 3.321, de 30 de dezembro de 1999, vigente para o Brasil desde 16 de novembro de 1999, cujo art. 15 assegura proteção especial à mãe durante período razoável antes e depois do parto e cujo art. 16 garante à criança as medidas de proteção exigidas por sua condição;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 — Marco Legal da Primeira Infância —, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento integral e ao fortalecimento dos vínculos familiares nos primeiros anos de vida;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024 - Política Nacional de Cuidados, - especialmente quanto à promoção da implementação de ações pelo setor público que possibilitem a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares relacionadas ao cuidado;

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva nº 31/2025, emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que reconheceu ser o direito ao cuidado um direito humano autônomo;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 782 da repercussão geral (RE 778.889), segundo a qual os prazos da licença-adotante não podem ser inferiores aos da licença-gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 343/2020 do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 481/2022 e nº 556/2024, e a Resolução nº 250 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicáveis por simetria nos termos do art. 134, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte já disciplina o regime de teletrabalho por meio das Resoluções nº 243/2021-CSDP e nº 372/2026-CSDP;

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a política institucional de proteção à maternidade, conciliando-a com os princípios da continuidade, eficiência e qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a presente alteração não acarreta aumento de despesa nem criação de cargo, função ou vantagem pecuniária;

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 17 e 18 da Resolução nº 304/2023-CSDP/RN passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....
II – mães, em razão do nascimento ou da adoção de filho ou filha, até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de vida, independentemente da comprovação do estado de lactação;" (NR)
.....

"Art. 4º. A condição especial de trabalho para Defensoras ou servidoras da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades:
I – exercício integral da jornada em regime de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade;
II – jornada reduzida em 1/4 (um quarto) da carga horária diária, sem prejuízo da remuneração do respectivo cargo ou função.
.....
§ 1º O teletrabalho concedido com fundamento no art. 3º, inciso II, será exercido de forma integral, ficando a beneficiária dispensada do comparecimento presencial para audiências, sessões, inspeções, diligências, atendimentos ou outros atos funcionais, sem prejuízo da realização remota das atividades compatíveis com meios tecnológicos.
§ 2º Os atos que, por sua natureza, devam ser realizados presencialmente serão objeto de designação extraordinária pelo Defensor Público-Geral, ou a quem este delegar tal atribuição.
§ 3º Identificada a necessidade de ato presencial, a beneficiária comunicará o fato à Subdefensoria Pública-Geral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ou, se a ciência ocorrer em prazo inferior, imediatamente após a ciência, para os fins do § 2º.
§ 4º A beneficiária que não realizar a comunicação prevista no § 3º atuará presencialmente no ato, nos limites de suas atribuições, salvo impossibilidade de comunicação tempestiva devidamente justificada.
§ 5º Recebida a comunicação, a Subdefensoria Pública-Geral providenciará a cobertura do ato em prazo compatível com a data designada, comunicando a solução à beneficiária e ao órgão de atuação.
§ 6º O deferimento da condição especial de trabalho observará o interesse público, admitida a concessão de modalidade diversa da requerida, desde que mais adequada ao caso concreto, mediante decisão fundamentada que indique elementos concretos de prejuízo grave ao serviço público decorrente da modalidade pretendida e de esgotamento das alternativas de cobertura previstas nesta Resolução, ouvida previamente a beneficiária.
§ 7º A concessão da condição especial de trabalho observará o contexto familiar e a garantia do ambiente adequado ao desenvolvimento da criança, aplicando-se integralmente às mães biológicas, adotantes e socioafetivas, bem como àquelas que detenham a guarda ou a tutela da criança.
§ 8º A condição especial de trabalho não poderá fundamentar tratamento discriminatório, redução remuneratória ou restrição indevida à participação em substituições, atividades cumulativas, plantões, capacitações, progressão, promoção, função de confiança ou cargo em comissão, desde que compatíveis com o regime concedido." (NR)

"Art. 5º. .....
§ 2º .....
II – certidão de nascimento, termo de guarda para fins de adoção, termo de adoção ou documento equivalente, dispensada a apresentação de laudo, atestado ou declaração relativa ao estado de lactação;" (NR)

"Art. 6º. A Defensora Pública ou servidora em teletrabalho integral participará das atividades funcionais, das substituições automáticas, das atividades cumulativas, das atividades extraordinárias e das escalas de plantão exclusivamente quando puderem ser realizadas de forma remota." (NR)

"Art. 7º. O atendimento ao público externo e interno realizado pela Defensora ou servidora inclusa no regime de teletrabalho regulamentado neste ato normativo será realizado de forma remota, por meio de chamadas telefônicas, mensagens de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras formas de comunicação adequadas, ressalvada a hipótese cuja natureza ou circunstância do atendimento não permita sua realização de modo virtual, em que deverá ser realizada a designação extraordinária para realização de forma presencial." (NR)

"Art. 8º. A Defensora ou servidora em teletrabalho deverá assegurar, adotando eventuais medidas cabíveis, que o(s) telefone(s) e o(s) e-mail(s) institucionais para atendimento ao público externo e interno pelo(s) órgão(s) a que está vinculada se encontrem disponibilizados e atualizados, cabendo à sua unidade assegurar a adequada divulgação." (NR)

"Art. 9º. As diligências, inspeções, fiscalizações e visitas técnicas por Defensoras ou servidoras em regime de teletrabalho serão cumpridas por meio eletrônico, devendo-se promover designação extraordinária em caso de impossibilidade." (NR)

"Art. 10. Durante a fruição da condição especial de trabalho prevista no art. 3º, inciso II, a beneficiária poderá requerer ao Defensor Público-Geral autorização para fixar residência em local diverso da comarca de lotação.
§ 1º O requerimento será instruído com a indicação do endereço pretendido, comprovação da existência de rede de apoio familiar no local e declaração de que a beneficiária dispõe das condições materiais e tecnológicas necessárias ao desempenho remoto de suas atribuições.
§ 2º A autorização será deferida, desde que preservadas a disponibilidade funcional durante o horário de expediente, a produtividade e a plena operação dos canais institucionais de atendimento, e não desonera a beneficiária das obrigações decorrentes desta Resolução.
§ 3º A residência autorizada deverá situar-se em território nacional.
§ 4º A beneficiária comunicará previamente ao Defensor Público-Geral e à Corregedoria-Geral qualquer alteração do endereço autorizado.
§ 5º A autorização poderá ser revogada, mediante decisão fundamentada, na hipótese de descumprimento das condições previstas no § 2º." (NR)

"Art. 17. Respeitadas as disposições do art. 15 da Lei Ordinária Estadual nº 10.329/2018 e do art. 19 da Resolução nº 179/2018-CSDP/RN, as condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução poderão ser concedidas às estagiárias e residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, inclusive em razão do nascimento, adoção, guarda ou tutela de criança, observadas as peculiaridades dos respectivos vínculos e a compatibilidade das medidas com as atividades desenvolvidas.
Parágrafo único. A concessão das condições especiais previstas neste artigo competirá ao Defensor Público-Geral do Estado ou a quem este delegar tal atribuição, observados os requisitos, prazos e modalidades estabelecidos nesta Resolução." (NR)

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

"Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado ou a quem este delegar tal atribuição, inclusive nas hipóteses em que circunstâncias alheias à Defensoria Pública do Estado inviabilizem o regime de teletrabalho concedido." (NR)

Art. 2º. A Resolução nº 304/2023-CSDP/RN passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 10-A. As disposições desta Resolução aplicam-se ao pai ou à pessoa que exerça isoladamente a parentalidade, em razão de viuvez, monoparentalidade, adoção unilateral ou guarda exclusiva, bem como, nos casais homoafetivos, ao membro ou servidor que não tenha fruído a licença correspondente, cabendo ao Defensor Público-Geral estabelecer as diretrizes caso a caso."
"Art. 12-A. A condição especial de trabalho será revogada nas seguintes hipóteses:
I – exercício de outra atividade remunerada, ainda que de magistério, de forma presencial, durante a fruição do teletrabalho integral;
II – descumprimento reiterado de prazos ou deveres funcionais, ou atraso injustificado de serviço;
III – recusa ou omissão injustificada em atender, pelos canais institucionais, assistidos, magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores ou integrantes da Defensoria Pública, bem como a indisponibilidade reiterada desses canais durante o expediente;
IV – descumprimento das condições desta Resolução.
§ 1º A aferição prevista no inciso II observará os parâmetros exigíveis no regime presencial.
§ 2º A revogação da condição especial não afeta a apuração de responsabilidade funcional por meio de procedimento próprio.
§ 3º Antes de decidir pela revogação da condição especial, o Defensor Público-Geral intimará a beneficiária para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 4º A decisão que revogar a condição especial indicará concretamente os fatos que caracterizam a hipótese normativa invocada."

Art. 3º. O disposto nesta Resolução aplica-se às beneficiárias que, na data de sua publicação, estejam em fruição da condição especial de trabalho ou cujos filhos ainda não tenham completado 24 (vinte e quatro) meses de vida, independentemente de novo requerimento, bastando a comunicação à autoridade administrativa competente.

Art. 4º. Fica revogado o art. 15 da Resolução nº 304/2023-CSDP/RN.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público
Membro eleito

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 386/2026-CSDP, de 13 de novembro de 2026

Altera a Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, para reestruturar os Núcleos Sede de Natal e outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior para disciplinar a criação, a área de atuação e as competências dos Núcleos, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO que as antigas Unidades I, II e III do Núcleo Sede de Natal foram reunidas no prédio do Complexo Defensorial de Natal, de modo que deixou de subsistir a distinção física e funcional que justificava três coordenações autônomas e que a Unidade III será incorporada à Unidade II;

CONSIDERANDO a conveniência de racionalizar a estrutura de gestão dos Núcleos Sede de Natal, preservando a continuidade administrativa das coordenações em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as coordenações de Núcleo Sede de suporte compatível com o volume e a complexidade de suas atribuições de gestão, as quais se somam às atribuições ordinárias do órgão de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 211/2020-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 9º […]*

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

Parágrafo único. No caso da atribuição prevista no inciso XIII do presente artigo, no Núcleo de Natal, a distribuição será feita pelo Coordenador do Núcleo Sede de Natal – Bloco 1." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 211/2020-CSDP passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A, no Capítulo 2:

"*Art. 8º-A. Por iniciativa própria ou mediante solicitação fundamentada do Coordenador, o Defensor Público-Geral poderá designar Defensor Público para auxiliar a Coordenação de Núcleo Sede.*
§ 1º A designação recairá sobre Defensor Público lotado no respectivo Núcleo Sede.
§ 2º Compete ao Coordenador Auxiliar prestar apoio ao Coordenador no exercício das atribuições do art. 9º, conforme distribuição definida pelo Coordenador e comunicada ao Defensor Público-Geral
§ 3º A designação de que trata este artigo:
I – não tem prazo certo, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Defensor Público-Geral, de ofício ou a pedido do Coordenador ou do próprio designado;
II – é exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias do órgão de atuação de que o designado seja titular;
III – cessa automaticamente com o término ou a vacância da coordenação a que se vincula.
§ 4º É vedada a designação de um mesmo Defensor Público como Coordenador Auxiliar de mais de um Núcleo Sede, ou como Coordenador de um Núcleo Sede e Auxiliar de outro." (NR)

Art. 3º O Anexo Único da Resolução nº 211/2020-CSDP passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. As referências, em atos normativos e administrativos, à Unidade I passam a ser lidas como Bloco 1, e as referências às Unidades II e III, como Bloco 2.

Art. 4º Os Defensores Públicos designados Coordenadores dos Núcleos Sede Natal – Unidade I e Unidade II no biênio de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028 permanecem na função, sem solução de continuidade, como Coordenadores dos Núcleos Sede Natal – Bloco 1 e Bloco 2, respectivamente, até 31 de março de 2028.

Parágrafo único. Cessa, na data da entrada em vigor desta Resolução, a designação do Coordenador do Núcleo Sede Natal – Unidade III, cabendo ao Defensor Público-Geral expedir o respectivo ato.

Art. 5º A efetivação desta Resolução não importará aumento de despesas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2026.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público
Membro eleito

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 211/2020-CSDP
Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
I. Núcleo Sede Alexandria;
II. Núcleo Sede Angicos;
III. Núcleo Sede Apodi;
IV. Núcleo Sede Areia Branca;
V. Núcleo Sede Assu;
VI. Núcleo Sede Baraúna;
VII. Núcleo Sede Caicó;
VIII. Núcleo Sede Campo Grande;
IX. Núcleo Sede Canguaretama;
X. Núcleo Sede Caraúbas;
XI. Núcleo Sede Ceará Mirim;
XII. Núcleo Sede Currais Novos;
XIII. Núcleo Sede Extremoz;
XIV. Núcleo Sede Florânia;
XV. Núcleo Sede Goianinha;
XVI. Núcleo Sede Ipanguaçu;
XVII. Núcleo Sede João Câmara;
XVIII. Núcleo Sede Lajes;
XIX. Núcleo Sede Luís Gomes;
XX. Núcleo Sede Macaíba;
XXI. Núcleo Sede Macau;
XXII. Núcleo Sede Martins;
XXIII. Núcleo Sede Monte Alegre;
XXIV. Núcleo Sede Mossoró;
XXV. Núcleo Sede Natal – Bloco 1;
XXVI. Núcleo Sede Natal – Bloco 2;
XXVII. Núcleo Sede Nísia Floresta;
XXVIII. Núcleo Sede Nova Cruz;

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

XXIX. Núcleo Sede Parelhas;
XXX. Núcleo Sede Parnamirim;
XXXI. Núcleo Sede Pau dos Ferros;
XXXII. Núcleo Sede Pendências;
XXXIII. Núcleo Sede Santa Cruz;
XXXIV. Núcleo Sede Santo Antônio;
XXXV. Núcleo Sede São Gonçalo do Amarante;
XXXVI. Núcleo Sede São José do Campestre;
XXXVII. Núcleo Sede São José do Mipibu;
XXXVIII. Núcleo Sede São Miguel;
XXXIX. Núcleo Sede São Paulo do Potengi;
XL. Núcleo Sede Tangará;
XLI. Núcleo Sede Touros.

(Nova redação dada por esta Resolução)

ANEXO III DA ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LISTAS DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS INTEGRANTES DA CATEGORIA ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – 2026	
1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Natércia Maria Protásio de Lima
	2 - Suyane Iasnaya Bezerra de Góis
	3 - Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho
	4 - Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
	5 - Manuel Sabino Pontes
	6 - Fabrícia Conceição Gaudêncio Lucena
	7 - Érika Karina Patrício de Souza
	8 - Thiago Souto de Arruda
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - José Wilde Matoso Freire Júnior
	2 - Clístenes Mikael de Lima Gadelha
	3 - Cláudia Carvalho Queiroz
	4 - Jeanne Karenina Santiago Bezerra
	5 - Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
	6 - Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro
	7 - Vanessa Gomes Álvares Pereira
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Fabíola Lucena Maia
	2 - Anna Karina Freitas de Oliveira
	3 - Renata Alves Maia
	4 - Bruno Barros Gomes da Câmara
	5 - Ana Lucia Raymundo
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Serjano Marcos Torquato Valle
	2 - Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira
	3 - Maria Tereza Gadelha Grilo
	4 - Fernanda Greyce de Sousa Fernandes Pessoa
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Odyle Cardoso Serejo Gomes
	2 - Igor Melo Araújo
	3 - Maria de Lourdes da Silveira Barra
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Disiane de Fátima Araújo da Costa
	2 - Francisco de Paula Leite Sobrinho
	3 - Bruno Henrique Magalhães Branco
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Paulo Maycon Costa da Silva
	2 - José Alberto Silva Calazans
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Brena Miranda Bezerra
	2 - Otília Schumacher Duarte de Carvalho
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rodrigo Gomes da Costa Lira
10º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Marcus Vinicius Soares Alves
11º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Simone Carlos Maia Pinto Diniz
12º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins
13º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade

LISTAS DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS INTEGRANTES DA 3ª CATEGORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – 2026	
1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Paula Vasconcelos de Melo Braz
	2 - Daniel Vinicius Silva Dutra
	3 - José Eduardo Brasil Louro da Silveira
	4 - Lídia Rocha Mesquita Nóbrega
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Beatriz Macedo Delgado
	2 - Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
	3 - Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenelle
	4 - Luana Karla de Araújo Dantas
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - André Gomes de Lima
	2 - Rodolpho Penna Lima Rodrigues
	3 - Gabrielle Carvalho Ribeiro
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Renata Silva Couto
	2 - Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Maria Clara Góis Campos Ottoni

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

	2 - Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Diego Melo da Fonseca
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Manuela dos Santos Domingos
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Alexander Diniz da Mota Silveira
10º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra

LISTAS DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS INTEGRANTES DA 2ª CATEGORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – 2026	
1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - José Nicodemos de Oliveira Segundo
	2 - Camila da Silveira Jales
	3 - Andrezza Melo Fernandes
	4 - Pedro Amorim Carvalho de Souza
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Ana Beatriz Ximenes de Queiroga
	2 - Bruno Sá Andrade
	3 - Fauzer Carneiro Garrido Palitot
	4 - Vinícius Araújo da Silva
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Gudson Barbalho do Nascimento Leão
	2 - Leandro Dias de Sousa Martins
	3 - Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rochester Oliveira Araújo
	2 - João Carlos Botelho Filho
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Ticiana Doth Rodrigues Alves Medeiros
	2 - Lydiana Ferreira Cavalcante
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Maria Amélia Campos Ferreira
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Hênio Ferreira de Miranda Júnior
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Luiz Gustavo de Moura Saraiva
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto
10º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Eric Luiz Martins Chacon

LISTAS DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS INTEGRANTES DA 1ª CATEGORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – 2026	
1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa
	2 - Thiago Santos Lima
	3 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade
	4 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Maciel da Silva Fonseca
	2 - Bruno Bispo de Freitas
	3 - Elis Nobre Souto
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira
	2 - Camilla Motta Meira Pires
	3 - Pâmela Kelly de Azevedo Lima
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão
	2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho Villarim
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra
	2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Estela Parussolo de Andrade
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Naira Ravena Andrade Araújo
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa
10º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Ana Paula Locatelli Bonato

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-8KSI0GE8RW-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-8KSI0GE8RW-P2TH9ZW2VI

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIV • Nº 16283 Defensoria Pública Natal, 25 de novembro de 2026

PORTARIA Nº 323/2026-GDPGE

Dispõe sobre a designação do Defensor Público Leandro Dias de Sousa Martins para atuar, em regime de cumulação por atuação remota, na Unidade de Apoio Remoto – 1º Ciclo, Vaga 4 – Parnamirim Criminal, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 251, de 02 de julho de 2003, e demais disposições aplicáveis,
CONSIDERANDO o art. 37-B da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026, e o art. 14, III e § 2º, do Ato Normativo nº 10/2026-GDPGE/RN, que disciplinam a cumulação por atuação remota;
CONSIDERANDO a Decisão Id 0155103, proferida nos autos SEI nº 000110000060.000173/2026-12, que instituiu a Unidade de Apoio Remoto – 1º Ciclo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado, com anuência, o Defensor Público Leandro Dias de Sousa Martins, matrícula 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta, para atuar, em regime de cumulação por atuação remota, na Unidade de Apoio Remoto – 1º Ciclo, Vaga 4 – Parnamirim Criminal, com as atribuições definidas na Decisão Id 0155103, no período de 25 de novembro a 31 de dezembro de 2026.
Art. 2º. A designação ora formalizada não implica afastamento das atribuições ordinárias, exercendo-se a atuação em cumulação remota, com gratificação de 7% (sete por cento) do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial, devida pro rata die, na forma e nos limites estabelecidos na Decisão Id 0155103 e no Ato Normativo nº 10/2026-GDPGE/RN.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIV • Nº 16283 | Defensoria Pública | Natal, 25 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VKA9RN30EA-1B9K92ZQME-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
VKA9RN30EA-1B9K92ZQME-P2TH9ZW2VI